



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

ELETRÔNICO Nº. 01/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025

PROCESSO: Nº 42/2025

RETIFICADO EM 24/10/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de "vale-alimentação" e "cesta de Natal", por meio de cartão eletrônico ou magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, no caso do "vale alimentação" e recarga anual no mês de dezembro, no caso da "cesta de Natal", destinado à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (atacadista, hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, etc.) para os servidores da **Câmara Municipal de Cosmópolis/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **com taxa de administração a custo zero.**

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: O prazo para o credenciamento da primeira etapa de seleção de fornecedores será de trinta dias corridos e terá início a partir da publicação da publicação do edital, no dia 24/09/2025, encerrando-se no dia **01/12/2025**, às 8h30min, e permanecendo aberto para as futuras seleções de fornecedores.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 24/09/2025

PUBLICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL: 24/10/2025

PRIMEIRA ANÁLISE INTERNA: **01/12/2025 ÀS 9 HORAS**

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO (endereço eletrônico): Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será considerado o horário de Brasília – DF.

FASE DO PROCEDIMENTO: O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- 1) Divulgação do Chamamento para CREDENCIAMENTO;
- 2) Credenciamento das empresas interessadas que atenderem às exigências do edital e seus anexos;
- 3) Análise de Habilitação;
- 4) Homologação;
- 5) Publicação da relação dos credenciados;
- 6) Apresentação da Proposta de Marketing pelas empresas credenciadas;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- 7) Processo interno para escolha das credenciadas pelos beneficiários;
- 8) Comprovação da rede de estabelecimentos e
- 9) Assinatura do Contrato.

Também integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Requerimento de Adesão ao Credenciamento, Proposta e Aceitação das Condições do Presente Edital
- b) Anexo II – Termo de Referência
- c) Anexo III – Minuta de Contrato
- d) Anexo IV – Modelo Termo de Adesão/Opção do Cartão-Alimentação

PREÂMBULO

De acordo com o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, faço público para o conhecimento dos interessados, por intermédio da Agente de Contratação designada pelo presidente e pela equipe de apoio designada pelo Ato da Mesa nº 06/2024, que se encontra aberto nesta Câmara o procedimento de **CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA**, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, gerenciamento e administração de Cartão Alimentação, na forma de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança e senha individual - Processo Administrativo nº. 42/2025, finalidade do que consta no item 01 – Objeto deste Edital.

O processo de Credenciamento será integralmente conduzido pela Agente de Contratação designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis e assessorada por sua equipe de apoio, regida ainda nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 420/2024, e demais legislações aplicáveis, em concordância com as condições determinadas neste Edital e seus anexos, constantes do processo acima indicado.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO** de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de "vale-alimentação" e "cesta de Natal", por meio de cartão eletrônico ou magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, no caso do "vale alimentação" e recarga anual no mês de dezembro, no caso da "cesta de Natal", destinado à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (atacadista, hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, etc.) para os servidores da **Câmara Municipal de Cosmópolis/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, **com taxa de administração a custo zero**.

1.2. O presente credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível na Plataforma da BBMNET e no site eletrônico da Câmara Municipal de Cosmópolis. O



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

1.3. O credenciamento não obriga a Administração a contratar.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os quantitativos do objeto são os seguintes:

2.1.1. Quantidade estimada de servidores beneficiários: 32 (trinta e dois).

2.1.2. Valor mensal estimado por cartão (vale-alimentação): R\$ 1.362,07 (Um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sete centavos).

2.1.3. Valor estimado para a parcela única, por cartão, em dezembro (cesta de Natal): R\$ 1.362,07 (Um mil, trezentos e sessenta e dois reais e sete centavos).

2.1.3.1. O valor creditado no cartão alimentação será em dobro no mês correspondente a dezembro, ou seja, R\$ 1.362,07 referente ao vale-alimentação e R\$ 1.362,07 referente à cesta de natal.

2.1.4. Os créditos deverão ser realizados em um único cartão.

SERVIDORES	QUANTIDADE	ALIMENTAÇÃO	CESTA DE NATAL	TOTAL
		VALOR MENSAL	VALOR ÚNICO DEZEMBRO	
EFETIVOS E COMISSIONADOS	32	R\$ 1.362,07	R\$ 1.362,07	
Valor Estimado Anual		R\$ 523.034,88	R\$ 43.586,24	R\$ 566.621,12

2.1.5. O valor total estimado para 12 meses é de R\$ 566.621,12 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e doze centavos).

2.1.6. A taxa de administração deverá ser 0% (zero por cento).

3. Fundamento Legal

3.1. Trata-se de benefício de vale-alimentação devidamente previsto na Resolução nº 323, de 28/06/2011; Lei nº 4.464 de 17 de maio de 2024; Lei nº 4.542, de 15 de maio de 2025 e Lei nº 4.571/2025.

3.2. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio de **credenciamento**, com fundamento nas hipóteses do artigo 79, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do **CREDENCIAMENTO**, as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste credenciamento e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>, e que atenderem às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

4.2. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da lei, notadamente no tocante às regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. Não será admitida neste credenciamento a participação de:

4.3.1. Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.3.2. Empresas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cosmópolis.

4.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.6. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.3.7. Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. O licitante arcará com todos os custos decorrentes da apresentação de seus documentos, sendo que a Câmara Municipal de Cosmópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A abertura da sessão pública deste credenciamento, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br.

5.2. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.4. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital, seus anexos e leis aplicáveis.

5.5. A participação no credenciamento implica que os interessados atendam às condições deste edital e seus anexos e que apresentem os documentos nele exigidos, em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente legível.

5.5.1. Quando surgir dúvidas sobre a legalidade de algum documento poderá o Agente de Contratação solicitar a apresentação de originais ou documentos complementares. Após conferência autenticará tais documentos, se for o caso.

5.6. Os documentos de **CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente, o que se segue:

5.6.1. Requerimento de Adesão ao Credenciamento, Proposta e Aceitação das Condições do Presente Edital e declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento.

5.6.2. Comprovação de Registro no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, do Ministério do Trabalho, no ato do credenciamento.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

5.6.3. A Câmara Municipal de Cosmópolis poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeito à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Além dos documentos relacionados nos subitens 5.6.1 e 5.6.2, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto deste credenciamento são:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.5. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

6.3.2. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3.3. Certidão de regularidade fiscal, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

6.3.4. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou certidão positiva com efeito de negativa.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

6.3.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

6.3.7. O licitante deverá encaminhar sua documentação de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário limites constantes do preâmbulo deste edital.

6.3.8. O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

6.4.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

6.4.3. O atestado poderá demonstrar prestação de serviço anterior similar ao previsto no objeto do credenciamento, em condições compatíveis com as previstas não sendo obrigatória a apresentação de atestado que comprove a prestação de serviço do objeto idêntico ao pretendido.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos, ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deverá ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.7. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

6.8. Eventual inabilitação do interessado será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. A verificação pela Agente de Contratação e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e credenciamento.

6.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ou trabalhista para microempresa e empresas de pequeno porte será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e na redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, artigo 43, §1º.

6.13. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.14. Para os fins do disposto no presente credenciamento, os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados no formato eletrônico, conforme o art. 17, § 4º, da Lei 14.133/2021.

6.15. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital e seus anexos, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o não credenciamento do interessado.

6.16. Após o protocolo dos documentos, a Agente de Contratação decidirá, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação, motivadamente sobre a habilitação das empresas interessadas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e cientificando ao interessado.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

6.17. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Câmara, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

7. DO JULGAMENTO:

7.1. A Agente de Contratação verificará as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou se os interessados atendem às futuras contratações, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.3. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

7.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>).

7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.4.1. O Prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da abertura da proposta. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias.

7.5. A empresa não será credenciada caso:

7.5.1. Seja constatada qualquer condição que impeça a empresa de participar do certame;

7.5.2. Seja considerada inabilitada pela Agente de Contratação, deixando de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências deste.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

7.6. Será credenciada a empresa que atender a todas as exigências do presente Edital, sendo declarada habilitada em Ata de Julgamento.

7.6.1. A Agente de Contratação, após a análise e julgamento dos documentos de Credenciamento e decorrido o prazo recursal, remeterá os autos à Presidência para homologação parcial do certame.

7.7. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site da Câmara e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.

7.8. Os interessados que tiverem seu Requerimento de Adesão ao Credenciamento negado, após sanada as condições que impediram o credenciamento, poderão realizar novo pedido, caso haja interesse.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, o **REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL** até o prazo de término do recebimento de propostas.

8.2. No cadastramento do **REQUERIMENTO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL**, a empresa declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

8.3. O fornecedor enquadrado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A abertura do presente credenciamento dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e as empresas, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

9.3. Será desclassificada a proposta que:

9.3.1. conter vícios insanáveis;

9.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.3.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da resposta negativa ao pedido de Credenciamento e da decisão de descredenciamento.

10.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais interessados, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da Plataforma BBMNET.

10.5. O recurso será dirigido à Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Cosmópolis.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail flavia@camaracospopolis.sp.gov.br.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Deixar para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. Fraudar a licitação;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item ou contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial;

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará a penalidades.

12.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO CONTRATO

13.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em que constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará parcialmente o credenciamento.

13.2. Fica a empresa ciente de que o credenciamento implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, não podendo alegar qualquer desconhecimento dos termos do edital ou das disposições legais aplicáveis a espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

13.3. A empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, no prazo máximo **de até 10 (dez) dias úteis** da convocação, a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos, conforme descrito no Termo de Referência.

13.4. A empresa terá o **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

13.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

13.7. Na hipótese de a empresa a ser contratada não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a essa empresa, dará continuidade ao processo de credenciamento, devendo os servidores escolher outra empresa credenciada, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A empresa interessada poderá a qualquer momento até a assinatura do contrato, solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada.

14.2. O credenciado que desejar seu credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso encaminhado à Agente de Contratação, por meio do endereço eletrônico: compras@camaracospopolis.sp.gov.br.

14.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.4. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.5. Será realizado o credenciamento quando houver:

14.5.1. pedido formalizado pelo credenciado;

14.5.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.5.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

14.5.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.6. O pedido de credenciamento de que trata o item 14.5.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.7. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.5.2 e 14.5.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.8. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

14.9. As empresas descredenciadas, após sanada as condições que impediram a permanência do credenciamento, poderão realizar novo pedido, caso haja interesse.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

15.5. As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Fica assegurado à Câmara Municipal de Cosmópolis o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.9. Fica assegurado a Câmara Municipal de Cosmópolis, o direito de suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme prevê o art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.10. É facultado à Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

15.12. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

15.13. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.14. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.15. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.camaracospopolis.sp.gov.br, na aba Licitações.

15.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Cosmópolis, 24 de setembro de 2025.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente